Parecer **Projeto de Lei n.º 376/XV/1 (PCP)**	Autor do Parecer: **Pedro dos Santos Frazão (CH)**

Assunto: Altera o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde (Primeira alteração ao Decreto-Lei nº52/2022, de 4 de agosto)

ÍNDICE

1. Introdução
2. Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa
3. Apreciação da conformidade dos requisitos constitucionais, regimentais e formais
4. Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)
5. Opinião do Relator
6. Conclusões e Parecer

1. Introdução

A iniciativa em apreciação é apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP), ao abrigo e nos termos da alínea b) do artigo 156.º e do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (Constituição) e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (Regimento), que consagram o poder de iniciativa da lei.

A iniciativa tem a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do Regimento, encontra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma exposição de motivos, cumprindo os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

Encontra-se salvaguardado o limite imposto pelo n.º 2 do artigo 165.º da Constituição e no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, conhecido como lei-travão, uma vez que o projeto de lei remete expressamente a entrada em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação (artigo 3.º).

A iniciativa deu entrada a 29 de novembro de 2022, acompanhada da respetiva ficha de avaliação prévia de impacto de género. Foi admitida e baixou, na generalidade, à Comissão de Saúde (9ª), com conexão à Comissão Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local (13.ª), a 14 de dezembro.

2. Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

O projeto de lei em apreço tem por objeto a alteração do atual Estatuto do Serviço Nacional de Saúde (SNS), aprovado pelo Governo. Justificam como objeto da alteração as seguintes premissas: i) denota uma orientação política que não

resolve os principais problemas do SNS; ii) revela o intuito de restringir o alcance da Lei de Bases da Saúde aprovada em 2019; iii) permite uma maior entrega de cuidados de saúde aos «grupos económicos»; iv) prevê a integração de prestadores privados no SNS; v) mantém a desvalorização dos trabalhadores da saúde; vi) inclui um indefinido regime de dedicação plena; vii) mantém a possibilidade de prática irrestrita de horas extraordinárias, sem acautelar os direitos dos trabalhadores da saúde; vii) consolida a subversão do carácter universal do SNS e, viii) abre a possibilidade de subsidiação dos cuidados primários de saúde pelas autarquias, através da prestação de serviços ao Agrupamento de Centros de Saúde (ACES).

Neste sentido, defendem a introdução de medidas de resposta aos problemas que o SNS enfrenta atualmente, nomeadamente: retomar as formulações estabelecidas na Lei de Bases da Saúde no que tange o carácter supletivo e temporário de recurso aos privados; eliminar a possibilidade de entrega de Unidades de Saúde Familiares a entidades externas ao SNS; rejeitar a criação de uma nova Direção Executiva; preferir o reforço das competências da atual Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS), a qual seria designada «Administração Central do Serviço Nacional de Saúde (ACSNS)», introduzir uma relevante valorização dos trabalhadores da saúde; preconizar a transição das estruturas hospitalares para o setor público administrativo e determinar a eleição do Presidente do Conselho de Administração dos Hospitais e do Diretor Executivo dos ACES.

A iniciativa legislativa tem 7 artigos: o primeiro estabelece o seu objeto, o segundo elenca as preconizadas alterações ao Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, o terceiro determina os aditamentos propostos ao Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, o quarto estabelece a alteração ao Decreto-Lei n.º 298/2007 de 22 de agosto, o quinto estabelece a revogação do Decreto-Lei n.º 61/2022, de 23 de

setembro e os artigos a revogar do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, o sexto determina a republicação do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto e o sétimo estabelece a sua entrada em vigor.

3. Apreciação da conformidade dos requisitos constitucionais, regimentais e formais

Deve ser tida em consideração a nota técnica elaborada pelos serviços da 9ª Comissão Parlamentar, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 131º do RAR, que subscrevemos, pela sua competente descrição, e que conclui que a iniciativa reúne os requisitos formais e constitucionais para ser apreciada em Plenário.

4. Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)

Consultada a base de dados da atividade parlamentar (AP), foram apresentadas na Legislatura em curso as seguintes iniciativas legislativas:

- Projeto de Lei n.º 146/XV/1.ª Estatuto do Serviço Nacional de Saúde (BE)

- Apreciação Parlamentar nº6/XV/1.ª Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto "Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde" (PSD)

- Apreciação Parlamentar nº3/XV/1.ª Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto "Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde" (CH)

5. Opinião do Relator

O Deputado autor do Parecer reserva a sua posição para a discussão das iniciativas legislativas, em sessão plenária.

6. Conclusões e Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Saúde conclui e emite o seguinte parecer:

1. Os Deputados do Grupo Parlamentar do PCP apresentaram o Projeto de Lei n.º 376/XV/1 (PCP) que pretende fazer a primeira alteração ao atual Estatuto Nacional do Serviço Nacional de Saúde (SNS), aprovado pelo Governo;
2. A presente iniciativa legislativa cumpre todos os requisitos formais, constitucionais e regimentais em vigor, pelo que se encontra em condições de ser remetida para apreciação e votação em Plenário, nos termos do artigo 136º do RAR;
3. Nos termos regimentais aplicáveis o presente parecer deve ser remetido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 13 de janeiro de 2023

O Deputado Relator,

(Pedro dos Santos Frazão)

A Presidente da Comissão,

(António Malo de Abreu)